

Projeto de Lei Ordinária 15/2016 de 03/02/2016

AUTOR:

Deputado Cabo Maciel

ASSUNTO:

Proíbe, Veda

EMENTA:

DISPÕE sobre a proibição da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis e similares às margens das rodovias do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares às margens das rodovias do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput refere-se a qualquer local que permita visibilidade, a partir das rodovias.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 0.000,00 (reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará, via decreto, o valor e a aplicação da multa mencionada no inciso II do artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.